



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Ofício nº 87/2019

São João da Boa Vista, 11 de fevereiro de 2019.

Senhor Presidente:

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 90 / 2019 Data/Hora: 14/02/2019 08:20

Descrição:

OFICIO DO EXPEDIENTE

INSTAURADO INQUÉRITO CIVIL ANTE A INEXISTÊNCIA
DE INSTITUTO MÉDICO LEGAL E FALTA DE PERITO
PSIQUIÁTRICO

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que foi instaurado, nesta Promotoria de Justiça, o Inquérito Civil nº 14.0430.0000033/2019-7, ante a inexistência de Instituto Médico Legal e falta de Perito Psiquiátrico neste município, conforme cópia da portaria anexa.

Sendo só para o momento, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de consideração e respeito.

DONISETE TAVARES MORAES OLIVEIRA

2º Promotor de Justiça

OFÍCIO DO EXPEDIENTE 14/19

Excelentíssimo Senhor
LUIS CARLOS DOMICIANO
DD Presidente da Câmara Municipal
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

MP Nº 43.0430.0000033/2019-5

PORTARIA Nº

Ministério Público do Estado de São Paulo,
por seu representante infra-assinado, o 2º Promotor de Justiça da
Comarca de São João da Boa Vista, no uso das atribuições que
lhe são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Fede-
ral, e pelo Art. 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº
734/93, ante a representação protocolada pela *Câmara Muni-
cipal de São João da Boa Vista* e também por fatos de conheci-
mento geral, delibera por instaurar Inquérito Civil, pelos funda-
mentos abaixo.

1 – Notícia a *Câmara Municipal de São João da Boa Vista* que há mais de seis (6) anos vem enviando ofícios ao Governo do Estado de São Paulo solicitando a reativação do Instituto Médico Local - IML -, eis que a inexistência de peritos médicos faz com que cadáveres sejam encaminhados para a cidade de Mogi Guaçu, distante cerca de 60 Km, o que gera atraso na liberação dos corpos e causa intenso sofrimento aos familiares, que ficam impedidos de velar seus mortos em tempo razoável, além de potencial risco "à higiene e saúde pública de toda a população e dos funcionários da saúde do município, dado esse facilmente perceptível pelas altas temperaturas alcançadas na época do ano e, ato contínuo, fácil estado de decomposição dos cadáveres ensejar possíveis contaminações por doenças" (fls. 3).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2 – Como se extrai do Site oficial da [ssp/sp.gov](http://ssp.sp.gov), o *"Instituto Médico Legal está subordinado à Superintendência da Polícia Técnico-Científica e foi criado com o intuito de fornecer bases técnicas em Medicina Legal para o julgamento de causas criminais. A mais conhecida das funções do IML é a necropsia, vulgarmente chamada de autópsia - exame do indivíduo após a morte. No entanto, associar o IML exclusivamente às necropsias é errado, pois este tipo de exame constitui-se em apenas 30% do movimento do instituto. A maior parte do atendimento (70%) é dada a indivíduos vivos, pessoas que foram vítimas de acidentes de trânsito, agressões, acidentes de trabalho etc.*

3 – A Superintendência da Polícia Técnico-Científica (SPTC) foi criada em 1998, pelo então governador Mário Covas, para administrar as perícias criminalísticas e médico-legais realizadas em todo o Estado de São Paulo. Sua função é auxiliar a Polícia Civil e o Sistema Judiciário. A SPTC foi regulamentada pela Lei Estadual 756, de 1994, e teve sua estrutura organizacional disposta no Decreto 42.847, de 9 de Fevereiro de 1998. A Superintendência da Polícia Técnico-Científica está subordinada diretamente à Secretaria de Segurança Pública, trabalhando em estreita cooperação com as Polícias Civil e Militar, além do Departamento Estadual de Trânsito (cf. site oficial).

4 - Também é de conhecimento geral que na Comarca de São João da Boa Vista não há Perito Psiquiátrico, o que tem obrigado pessoas carentes a se deslocarem até a cidade de Itapira, distante cerca de 75 Km, para atendimento com o Dr. Ivan Ramos de Oliveira (doc. anexo). Neste ponto, válido citar que a seleção de médicos aptos à realização de perícias psiquiátrico-forenses encontra regulamentação Resolução SS nº 62, de 13 de junho de 2008, sendo válido transcrever:

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 1º - Fica atribuído aos Departamentos Regionais de Saúde do Estado - DRSs a responsabilidade pela seleção de médicos psiquiatras para a realização de perícias psiquiátrico-forenses;

Artigo 2º - Realizada a seleção a que alude o artigo 1º e verificada a existência de comarcas que não disponham de psiquiatras selecionados, funcionários e servidores do estado, deverá ser procedida nova seleção, possibilitando-se a participação de outros médicos que apresentem a necessária qualificação profissional.

Parágrafo Único - Na eventualidade da existência de Comarcas sem médicos psiquiatras selecionados, ou naqueles casos em que a atividade do perito for incompatível com o disposto no artigo 120 do Código de Ética Médica, caberá ao Diretor do DRS local, realizar diligências visando obter peritos selecionados em Comarcas vizinhas.

5 – Embora por secretarias distintas, a disponibilização de peritos é dever do Estado, eis que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196, caput, da C.F.). Portanto, a falta de peritos nas proximidades da Comarca de São João da Boa Vista vem gerando sérios agravos à vida e à saúde das pessoas carentes submetidas a processos de interdição; aos familiares das pessoas que morrem sob suspeita de algum crime; àqueles que sofrem acidentes; aos funcionários que trabalham com os traslados e aos parentes e amigos que vão aos velórios, tudo a justificar averiguação pelo Ministério Público, para, se for o caso, instruir ação judicial de obrigação de fazer.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

6 – Ante todo o exposto, **DELIBERO** pela instauração de **Inquérito Civil**, a seguir pela **Curadoria de Saúde Pública**, em face de:

FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.379.400/0001-50, representada em juízo, ativa e passivamente, nos termos do art. 75, II, do Código de Processo Civil e art. 99, I da Constituição Estadual, por sua Procuradoria Geral do Estado, com sede na Rua Pamplona, nº 227, Jardim Paulista, CEP 01405-902, na cidade de São Paulo-SP;

7 - Para secretariar o presente, designo o Oficial de Promotoria **Cristiano Aparecido de Oliveira**, que deverá, inicialmente, cumprir as seguintes determinações:

7.1 - Autuar a presente Portaria e registrá-la nos termos do Ato Normativo nº 665/2010-PGJ-CGMP, de 24 de novembro de 2010.

7.2 – Notificar o investigado, por meio do seu representante legal, da instauração deste I.C. e do prazo para interposição de recurso contra a instauração.

7.3 – Expedir ofícios ao Diretor local do IML, se houver e ao Diretor do DRS - XIV, requisitando informações acerca dos fatos e mais especificamente a relação de peritos existentes na Comarca de São João da Boa Vista; quais áreas os mesmos peritos atendem; quais são as carências/faltas; outros esclarecimentos pertinentes: prazo de 30 dias.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.4 – Expedir ofício ao Presidente da Câmara Municipal, dando-lhe conhecimento desta Portaria de I.C.

Com as respostas, tornem os autos conclusos para novas deliberações.

S.J.B. Vista, 06 de fevereiro de 2019.

DONISETE T. MORAES OLIVEIRA
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA

Ofício nº 87/2019

Promotoria de Justica de Sao Joao da Boa Vista <pjsjbvista@mpsp.mp.br>
Para: Câmara Municipal - SJBVISTA <contatocmsjbv@gmail.com>

13 de fevereiro de 2019 18:10

Boa tarde, segue anexo ofício nº 87/2019,
Atenciosamente.

Por gentileza, confirmar o recebimento

Promotoria de Justiça de São João da Boa Vista.



Ofício nº 87-2019.pdf
666K